

LEI Nº 9.070 DE 17 DE JANEIRO DE 2005

Assegura meia-entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, a jovem que menciona.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a meia-entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, a jovem com idade inferior a 21 (vinte e um) anos que apresentar, no ato de compra do ingresso, seu documento nacional de identificação.

Art. 2º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º, I, II, III, IV - (VETADOS)

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2005

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte